

PARECER Nº 133/2022

Processo: 4819/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO À SENHORA ELIS REGINA PRATES.

Autoria: Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, nos informa:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.



REDAÇÃO

Necessário **emenda de redação do preâmbulo** do projeto para indicar o órgão correto para a prática do ato, conforme previsão do art. 6º da Lei Complementar 95/98.

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO PREÂMBULO:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá-MT aprovou e, nos termos do art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 36, I, aliena “i” do Regimento Interno promulgo, o seguinte Decreto Legislativo.

EMENDA DE REDAÇÃO 02:

Ainda necessário **emenda de redação no artigo 1º** do projeto para constar de forma completa o nome da homenageada, suprindo os requisitos previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 95/98.

Redação sugerida:

Art.1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Elis Regina Prates**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VOTO:

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 14/04/2022 08:47

Checksum: **952192960039C329570D8A347D92283369A40A554DEFE8695DD5F0CDD9E9D790**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

